

SÉRIE DE CLASSES	CLASSES	TABELA DOS SUBQUADROS			E.V.	REFERÊNCIA INICIAL/FINAL	A	V
		SQC	SQF	SQFA				
Telefonista	Telefonista I	III	II	III	1	10/25	I	1
	Telefonista II	III	II	III	1	14/29	I	1
	Telefonista III	III	II	III	1	16/31	I	1
	Telefonista IV	III	II	III	1	18/33	I	1
	Vendedor	III	II	III	1	17/36	III	3
Vigia	Vigia I	III	II	III	1	10/25	I	1
	Vigia II	III	II	III	1	14/29	I	1
	Vigia III	III	II	III	1	16/31	I	1
	Vigia IV	III	II	III	1	18/33	I	1

DECRETO N.º 26.731, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera os Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, bem como os valores de gratificações previstas na Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos de Enquadramento das classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, de que trata o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 17.397, de 28 de julho de 1981, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar

n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam alterados na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os incisos I e II do artigo 1.º do Decreto n.º 25.526, de 18 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) Tabela I — Cz\$ 815,12 (oitocentos e quinze cruzados e doze centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 611,34 (seiscentos e onze cruzados e trinta e quatro centavos);

II — aos integrantes da Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cz\$ 843,65 (oitocentos e quarenta e três cruzados e sessenta e cinco centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 632,73 (seiscentos e trinta e dois cruzados e setenta e três centavos);”

Artigo 3.º — Aplicam-se aos inativos as disposições deste decreto.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.731, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Auxiliar de Classificador de Café	SQC-III	11	28	II	VE-3	Auxiliar de Classificador de Café	SQC-III	13	30	II	VE-3
Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	14	31	II	VE-2	Encarregado de Setor I	SQC-II	17	34	II	VE-2

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.731, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987.

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Classificador de Café	SQC-III	5	24	III	VE-3	Classificador de Café	SQC-III	7	26	III	VE-3
Secretário (Bolsa)	SQC-I	14	33	III	VE-3	Secretário (Bolsa)	SQC-I	16	35	III	VE-3

Posto de Vendas da IMESP

em Ribeirão Preto

no prédio da DRE

av. 9 de julho, 378

AV. 9 DE JULHO

RUA JOÃO PENTEADO

RUA VISCONDE DE INHAÚMA

RUA BARÃO DO AMAZONAS